

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/2016

Aprova os critérios de concessão e suspensão de bolsas de estudo concedidas pela CAPES e CNPq, para os programas de pós-graduação da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

Considerando a Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010;

Considerando a Portaria Conjunta CAPES/CNPq Nº 01, de 15 de julho de 2010;

Considerando as peças constantes no Processo nº 23096.026448/16-54, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2016,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar os critérios para concessão e suspensão de bolsas dos programas de pós-graduação da Universidade Federal de campina Grande.
- **Art. 2º** Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção de bolsa de estudos:
 - I dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II não ter vínculo empregatício, e, caso o tenha, somente receberá bolsa ao apresentar documento que comprove estar em licença sem vencimento.
- § 1º Fica vedada a concessão da bolsa ao discente dos Programas de Pós-Graduação que tenha qualquer relação de trabalho com a Universidade Federal de Campina Grande.
- § 2º Perderá o direito a bolsa o discente que contrair vínculo empregatício após o ingresso no programa.
- **Art. 3º** O pós-graduando deverá apresentar, no processo de concessão de bolsa, os seguintes documentos:

- I Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa;
- II Declaração de não ter vínculo empregatício;
- III Documentos comprobatórios de licença sem vencimento, conforme o previsto no inciso II, do artigo 2º.
- **Art. 4º** A concessão, suspensão e cancelamento de bolsa deverão ser deliberadas pela Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação, em reunião ordinária, que acontecerá no mínimo uma vez por período letivo, no máximo duas semanas após o encerramento do período de matrícula.
- § 1º A Comissão de bolsas, que deve observar as normas do Programa de Pós-Graduação e zelar pelo seu cumprimento, poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, o(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação.
- § 2º A Comissão de bolsas deverá examinar, à luz dos critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação, as solicitações dos candidatos a bolsa de estudos.
- § 3º A decisão tomada na reunião prevista no *caput* deste Artigo deverá constar em documento, o qual conterá, necessariamente, as listas de alunos candidatos a receberem bolsa de estudos naquele semestre, em ordem decrescente de prioridade, sendo uma lista para o mestrado e outra para o doutorado.
- § 4º Os candidatos que não atenderem os requisitos estabelecidos no Artigo 2º desta Resolução terão seus nomes incluídos no final da lista ordenada, a que se refere o § 3º, acompanhados do termo "inapto".
- § 5º A Comissão de bolsas deverá selecionar os candidatos a bolsista, mediante critérios públicos que priorizem o mérito acadêmico na seleção e a classificação, mantendo um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de Pós-Graduação e mantendo arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a PRPG, para a CAPES e o CNPq.
- Art. 5º As deliberações sobre prorrogação e cancelamento de bolsas deverão ser feitas pela Comissão de Bolsas, quando necessário, considerando a Resolução de cada Programa de Pós-Graduação da UFCG, sendo discutidas e aprovadas em reunião do Colegiado do Programa.
- § 1º Para a avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de mestrado e doutorado serão empregados os critérios estabelecidos na Resolução nº 03/2016 e os critérios próprios dos Programas de Pós-Graduação.
- § 2º O desempenho acadêmico dos bolsistas será avaliado pela Comissão de Bolsas, mediante relatório impresso entregue na Secretaria do Programa de Pós-Graduação, ao final de cada período letivo até a data estabelecida e divulgada pela Coordenação.
- § 3º O relatório a que se refere o § 2º é o das atividades realizadas no último período letivo, devendo conter o cronograma de atividades para o semestre seguinte, com a aprovação do orientador.

- § 4º A Comissão de Bolsas poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e diligências sobre o desempenho acadêmico dos bolsistas, bem como indicar, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, medidas para o cumprimento desta Resolução.
 - Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de cada programa.

Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 19 de agosto de 2016.

BENEMAR ALENCAR DE SOUZA Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO E CONCESSÃO DE BOLSA

Programa de Pós-Graduaçã	io em		
Centro de			
Eu,		, Nacionalidade	
CPF	, Passaporte		Natural de
	(UF:),	Endereço _, aluno(a) do
citado Programa de Pós-G	raduação, em nível de		_ culado(a) sob №
	dereço de e-mail		
com tais regras e determ obrigações, na qualidade tempo determinado para tais determinações ou adq bolsa CANCELADA. Estando	ograma de Pós-Graduação do qua ninações. DECLARO, ainda, que de beneficiário(a) de bolsa, pa a conclusão de meus estudos, e uirindo vínculo empregatício, pe o consciente das determinações e prir o disposto neste instrumentuir:	me comprometo a segura que se mantenham consciente de que rderei o direito a esses reexpostas nas Resoluções o	uir as normas e os recursos pelo ne, não seguindo ecursos, tendo a desta instituição,
ou estando liberado(a) inte	tividades do Programa de Pós-Gr egralmente de minhas atividades com o Programa, que permite a v	profissionais, sem venci	, -
•	sempenho acadêmico satisfató ente pela Comissão de bolsa.	rio, seguindo as norma	s do Programa,
III – Não possuir vínculo de	trabalho com a UFCG.		

IV - Realizar estágio docência, de acordo com o estabelecido no Art. 18 do Regulamento do

V – Comunicar, imediatamente, à Coordenação no Programa de Pós-Graduação qualquer alteração

de natureza incompatível com as normas de concessão de bolsa.

Programa de Demanda Social.

VI – Comunicar à Comissão de bolsa a existência de vínculo empregatício ou atividade remunerada concomitante ao vínculo com o Programa.

VII – A confirmação de qualquer quebra das regras estabelecidas ou a não conclusão do curso acarretará na devolução dos valores despendidos com a bolsa, salvo o caso devidamente justificado e comprovado.

VIII — No caso de suspensão ou cancelamento de bolsa pela Comissão de bolsa, devidamente autorizado pela PRPG e CAPES, não caberá direito à reclamação, recurso ou indenização ao outorgado.

IX – O presente termo não cria qualquer tipo de vínculo empregatício entre o bolsista e a UFCG ou entre o bolsista e a CAPES.

Essas situações ficam condicionadas à avaliação e aprovação da Comissão de Bolsa, tendo o aval desta Pró-Reitoria e da CAPES, em despacho fundamentado.

A inobservância das cláusulas acima e/ou a prática de qualquer fraude pelo(a) beneficiário(a) implicará(ão) no CANCELAMENTO IMEDIATO da bolsa com a restituição integral dos recursos, de acordo com os índices previstos em Lei, acarretando ainda a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até cinco anos, contados a partir do conhecimento dos fatos, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Local:	data:	/	/
Assinatura do bolsista:			
Coordenador do Programa			
Carimbo e assinatura			
Representante da Comissão de Bolsa			
SIAPE e assinatura			
Pró-Reitor da PRPG			

Carimbo e assinatura